

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.736 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
ATENDIMENTO PREFERENCIAL
AS PESSOAS EM TRATAMENTO
DE NEOPLASIA MALIGNA
(CÂNCER)”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, no Município do Rio Grande, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas em tratamento de neoplasia maligna.

Parágrafo único: Para fazer jus ao atendimento prioritário, o paciente deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 2º Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta Lei em suas dependências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Rio Grande, 29 de dezembro de 2021.

**FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:**
49844210020
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=(CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=20085105000106, OU=presencial,
CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:
49844210020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-12-29 12:58:52
Foxit Reader Versão: 9.4.1

cc:Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação